

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 21/05/97
Carvalho

LEI Nº 1971, DE 16 DE ABRIL DE 1997.

ALTERA A CONCESSÃO DE VANTAGENS
AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 30 da Lei nº 921, de 13 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Será concedido ao servidor, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o adicional de 5% (cinco por cento), limitado a 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o valor do respectivo vencimento básico.

Art. 2º - Será assegurado ao servidor que tenha ultrapassado o limite estabelecido no artigo anterior, o pagamento do adicional no percentual que esteja recebendo na data de publicação desta Lei.

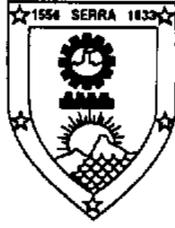
Art. 3º - Ficam revogados os artigos 14 e 15 da Lei nº 1824, de 23 de maio de 1995.

Art. 4º - Fica elevada para 100% (cem por cento) a Gratificação de Representação, que trata a Lei nº 1442 de 06 de julho de 1990.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

.../

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 16 de abril de 1997.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal